



REGULAMENTO ELEITORAL

PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA (ESEnC)

MARÇO, 2022



**REGULAMENTO ELEITORAL
PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE
DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA(ESEnfc)**

ARTIGO 1º

A eleição do Presidente da ESEnfc rege-se pelos Estatutos (despacho normativo n.º 50/2008) e pelo presente regulamento.

ARTIGO 2º

O Presidente da ESEnfc é eleito pelo Conselho Geral.

ARTIGO 3.º

O anúncio público da abertura das candidaturas para presidente, faz-se por despacho da Presidente do Conselho Geral a publicar no site da Escola, a afixar nos átrios dos edifícios escolares, enviar por e-mail a todos os professores e investigadores da instituição, num jornal de circulação nacional e num jornal de circulação regional, no dia 24 de março de 2022.

ARTIGO 4º

1. Podem ser eleitos Presidente da ESEnfc os professores e ou investigadores da própria instituição;
2. Não pode ser eleito Presidente da ESEnfc:
 - a) Quem se encontre em situação de aposentado;
 - b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
 - c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO 5º

1. As candidaturas são dirigidas à Presidente do Conselho Geral e entregues no Secretariado da Presidência da ESEnfc até às 18 horas do dia 22 de junho 2022;



un

2. As declarações de candidatura são acompanhadas do compromisso escrito de que o candidato não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade ou incompatibilidades previstas na lei, nos estatutos e no presente regulamento e do respetivo programa de ação.

ARTIGO 6º

1. Compete à Presidente do Conselho Geral proceder à verificação do cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura previstos nos estatutos e no artigo 4º deste regulamento.
2. No prazo de cinco dias úteis após o termo da receção de candidaturas, a Presidente do Conselho Geral decide quais as candidaturas admitidas.
3. As candidaturas admitidas e excluídas constarão de despacho da Presidente do Conselho Geral, a divulgar no site da Escola, a afixar nos átrios dos edifícios escolares e a notificar aos candidatos.

ARTIGO 7º

1. Do projeto de decisão da Presidente do Conselho Geral, referida no n.º 3, do artigo 6º, cabe recurso para a Presidente do Conselho Geral.
2. O recurso deve ser interposto no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da notificação dos candidatos.
3. O requerimento de interposição do recurso, do qual constarão os seus fundamentos, poderá ser entregue no Secretariado da Presidência da ESEnfC ou através de email dirigido à Presidente do Conselho Geral, para o endereço esenfc@esenfc.pt.
4. Os recursos serão decididos pela Presidente do Conselho Geral no prazo de cinco dias úteis.

ARTIGO 8º

Haverá lugar à audição pública dos candidatos admitidos, conduzida pela Presidente do Conselho Geral, para apresentação dos programas de ação, o qual é objeto de discussão pelos membros do Conselho Geral, que se realizará no dia 20 de julho de 2022.



ARTIGO 9º

1. Concluída a audição pública, o Conselho Geral, reúne, para proceder à eleição do Presidente.
2. A eleição é feita por votação secreta de todos os membros do Conselho Geral.
3. A eleição do Presidente da ESEnC requer uma maioria absoluta do número estatutário dos membros do Conselho Geral.
4. Se não houver maioria absoluta, a votação será repetida, uma ou mais vezes, até ao quinto dia útil seguinte.
5. Se findo o prazo previsto no número anterior, continuar a não haver uma maioria absoluta, será desencadeado novo procedimento de eleição.

ARTIGO 10º

Concluído o processo de eleição em que um candidato obtenha a maioria absoluta, a Presidente do Conselho Geral proclama o respetivo resultado, no prazo de quarenta e oito horas, fazendo-o publicar, nos locais habituais e no sítio da Escola.

ARTIGO 11º

Caso não surjam candidaturas para Presidente da ESEnC será fixado, pelo Conselho Geral, novo prazo para a sua apresentação.

ARTIGO 12º

1. A Presidente do Conselho Geral comunicará o resultado da eleição ao Ministro da tutela, até ao quinto dia útil após a sua proclamação, para efeitos de homologação.
2. O novo Presidente da ESEnC toma posse após a publicação do despacho de homologação das eleições.

Coimbra, 08 de março de 2022

A Presidente do Conselho Geral,

(Prof. Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira)